

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

TAIS MALLMANN RAMOS

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Tais Ramos; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-680-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I”, durante o VI Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 20 a 24 de junho de 2023, sobre o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 21 de junho de 2023 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Giovanna Perobon Petri avaliou a (in)efetividade da LGPD ante o consumidor final através de uma análise acerca do vazamento de dados pessoais nas vendas de marketplaces.

Eduarda Tierno Ribeiro se propôs a investigar a agenda 2030 da ONU e os impactos legais trazidos às empresas.

O tema do instituto da recuperação judicial e extrajudicial em tempos de pandemia foi objeto do estudo realizado por Eduardo Monteiro Rozado.

Manuela Saker Moraes e Cleonice Evaristo Carvalho de Oliveira investigaram a temática da liberdade vigiada através do monitoramento eletrônico.

A precarização do governo digital e o acesso à internet como direito fundamental foram analisadas por Barbara Martins Marques.

Com o objetivo de avaliar a responsabilidade civil dos influenciadores digitais, Maria Eduarda de Oliveira realizou uma análise com base na divulgação de produtos e serviços nas redes

sociais.

Maria Julia Mateus Vianna Alves Ferreira se propôs a investigar a adequação da empresa às políticas da lei geral da proteção de dados e o incremento de desempenho a partir do adequado tratamento de dados do consumidor.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dra. Tais Mallmann Ramos – Mackenzie

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Faculdade de Direito de Franca

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

AS GRAVES CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DE DADOS: A IMPORTÂNCIA DE OBTER O CONSENTIMENTO ADEQUADO E CUMPRIR A LEI.

Livio Augusto de Carvalho Santos¹
David Da Costa Soares

Resumo

INTRODUÇÃO: A proteção de dados pessoais é um tema crucial nos dias de hoje e não cumprir as leis de privacidade de dados pode ter consequências significativas. Quando as empresas não obtêm consentimento adequado dos indivíduos afetados, podem ser multadas em valores elevados e enfrentar danos significativos à sua reputação. Além disso, indivíduos afetados podem ter sua privacidade violada e suas informações pessoais expostas, o que pode levar a uma série de problemas, como roubo de identidade e outros crimes cibernéticos. Nesse sentido, é fundamental que as empresas estejam cientes das leis de proteção de dados e implementem medidas adequadas para garantir a privacidade e segurança dos dados dos seus clientes. Somente assim será possível manter a confiança dos clientes e evitar problemas legais e financeiros. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Neste contexto, questiona-se: Quais são as consequências de não obter consentimento adequado e não cumprir as leis de privacidade de dados? **OBJETIVO:** Neste sentido, o objetivo do presente trabalho é identificar as consequências de não obter consentimento adequado e não cumprir as leis de privacidade de dados. **MÉTODO:** Trata-se de uma pesquisa bibliográfica qualitativa com o objetivo exploratório. Foram averiguadas as informações e as questões relevantes dos textos, a fim de abordar analiticamente o conteúdo, em busca de contradições e unanimidades entre os autores e artigos. A busca bibliográfica foi realizada junto ao banco de dados da Scielo e do Google acadêmico a partir do tema proposto nesse trabalho. Foram selecionados 5 trabalhos científicos, os quais constituíram o corpus do estudo. O método utilizado para a realização da pesquisa foi o dedutivo. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A falha em obter o consentimento adequado e cumprir as leis de proteção de dados pode ter sérias consequências para empresas e indivíduos afetados. Do ponto de vista legal, o artigo 52 da LGPD aponta como consequências a advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; multa simples; multa diária; publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. Além disso, quando as empresas não obtêm o consentimento adequado e não cumprem as leis de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

privacidade de dados prejudicam sua reputação e afetam a capacidade de atrair clientes e parceiros de negócios, devido a falta de confiança e credibilidade.

Palavras-chave: Consequências, Consentimento adequado, Privacidade de dados

Referências

DINIZ, Júlia Macedo Campolina; PINTO, Darla Eduarda Ferreira. A Violação dos Direitos da Personalidade nos Meios Digitais: Uma Análise sobre Tratamento e Segurança de Dados. Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

GURGEL, Vinicius Araujo; RODRIGUES, Tamara Faccion de Castro. A HERANÇA DIGITAL DOS PERFIS SOCIAIS SOB A ÓTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

REIS, João Marcos de Almeida Borges. Var e Justiça no futebol. Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

SILVA, Pietra Vaz Diógenes da; FARIA, Laura Clímaco Bemfica. Negócios jurídicos na era digital e o problema do consentimento ao tratamento de dados. Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

SZAJNBOK, Lucienne Michelle Treguer Cwikler. (LGPD). Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.